

GOVERNO MUNICIPAL



Preservar e Progredir Naturalmente

LEI Nº 3.349

“ Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste, na base de 5 % (cinco por cento), sobre os salários dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores da administração direta e indireta, inclusive, aos contratados temporariamente e, extensivo aos proventos de inatividade e às pensões pagas diretamente pelos cofres públicos municipais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de maio de 2005.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de maio de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP